

DECRETO Nº 377/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO FISCAL PARA PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal, e em atenção ao art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 017/2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido o Calendário Fiscal de Serra Alta/SC, para pagamento de Alvará de Licença para Localização e Permanência, Alvará Sanitário, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e Imposto Sobre Serviços - ISS, referente ao Exercício de 2024:

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA

VENCIMENTO

Pagamento em cota única	31/03/2024
-------------------------	------------

ALVARÁ SANITÁRIO

VENCIMENTO

Pagamento em cota única	31/03/2024
-------------------------	------------

IPTU

VENCIMENTO

Pagamento à vista 20% de desconto na Parcela Única sobre o Imposto	12/06/2024
1ª Parcela	12/06/2024
2ª Parcela	12/07/2024
3ª Parcela	12/08/2024
4ª Parcela	12/09/2024

5ª Parcela	12/10/2024
------------	------------

ISS

VENCIMENTO

1ª Parcela	15/02/2024
2ª Parcela	15/03/2024
3ª Parcela	15/04/2024
4ª Parcela	15/05/2024
5ª Parcela	15/06/2024
6ª Parcela	15/07/2024
7ª Parcela	15/08/2024
8ª Parcela	15/09/2024
9ª Parcela	15/10/2024
10ª Parcela	15/11/2024
11ª Parcela	15/12/2024
12ª Parcela	15/01/2025


Art. 2º. Os pagamentos deverão ser efetuados nas agências Bancárias conveniadas com o Município.

Parágrafo Único. Após o vencimento, os impostos sofrerão acréscimo de multa e juros ocorridos no período, na foma do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Ao término do Exercício de 2024, os débitos serão lançados em dívida ativa e os pagamentos somente poderão ser quitados na Tesouraria Municipal.

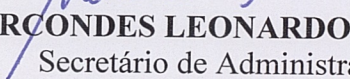
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 07 de dezembro de 2023.

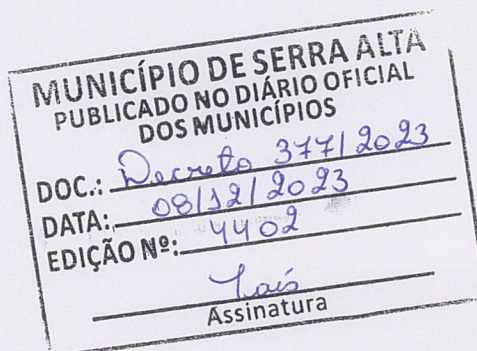


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:



MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração



Serra Alta

PREFEITURA

DECRETO Nº 377 / 2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5409508

DECRETO Nº 377/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO FISCAL PARA PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal, e em atenção ao art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 017/2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido o Calendário Fiscal de Serra Alta/SC, para pagamento de Alvará de Licença para Localização e Permanência, Alvará Sanitário, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e Imposto Sobre Serviços - ISS, referente ao Exercício de 2024:

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA VENCIMENTO

Pagamento em cota única	31/03/2024
ALVARÁ SANITÁRIO VENCIMENTO	
Pagamento em cota única	31/03/2024

IPTU VENCIMENTO

Pagamento à vista 20% de desconto na Parcela Única sobre o Imposto	12/06/2024
1ª Parcela	12/06/2024
2ª Parcela	12/07/2024
3ª Parcela	12/08/2024
4ª Parcela	12/09/2024
5ª Parcela	12/10/2024

ISS VENCIMENTO

1ª Parcela	15/02/2024
2ª Parcela	15/03/2024
3ª Parcela	15/04/2024
4ª Parcela	15/05/2024
5ª Parcela	15/06/2024
6ª Parcela	15/07/2024
7ª Parcela	15/08/2024
8ª Parcela	15/09/2024
9ª Parcela	15/10/2024

10ª Parcela	15/11/2024
11ª Parcela	15/12/2024
12ª Parcela	15/01/2025

Art. 2º. Os pagamentos deverão ser efetuados nas agências Bancárias conveniadas com o Município.

Parágrafo Único. Após o vencimento, os impostos sofrerão acréscimo de multa e juros ocorridos no período, na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Ao término do Exercício de 2024, os débitos serão lançados em dívida ativa e os pagamentos somente poderão ser quitados na Tesouraria Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 07 de dezembro de 2023.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCUNDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração

DECRETO Nº 378 / 2023 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5409610

DECRETO Nº 378/2023 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 5º, § 1º, Inciso II da Lei nº 1.244 de 17/11/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Órgão e Unidade Orçamentária, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 1.244 de 17/11/2022,

Órgão: 08 – SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 2 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Ação: 1.005 – Pavimentação, Passeios e Obras Complementares

Modalidade de Aplicação: 3.3.3.90.00000000 – Aplicações Diretas

Vínculo: 1500700000000 – Recurso Ordinário

Valor R\$: R\$ 200.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), serão provenientes da Anulação da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 2 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Ação: 1.005 – Pavimentação, Passeios e Obras Complementares

Modalidade de Aplicação: 3.4.4.90.00000000 – Aplicações Diretas

Vínculo: 1500700000000 – Recurso Ordinário

Valor R\$: R\$ 150.000,00

Modalidade de Aplicação: 3.4.4.93.00000000 – Aplicações Diretas

Vínculo: 1500700000000 – Recurso Ordinário

Valor R\$: R\$ 50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de Maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2023.

